



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950

ESTATUTO SOCIAL DO HELIÓPOLIS ATLÉTICO CLUBE ATUALIZADO EM 28 DE JANEIRO DE 2012

INDICE



ITEM	PÁGINAS
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	1
CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO	2 a 5
CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	5 a 7
CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES	7 a 9
CAPÍTULO V DA READMISSÃO DO EX-ASSOCIADO	9
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSELHO FISCAL DA DIRETORIA EXECUTIVA	 9 9 e 10 10 a 13 13 13 a 19
CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL	19 E 20
CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES	20 A 22
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22 a 25
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Heliópolis Atlético Clube, fundado em 1º de Maio de 1950, sob denominação de Heliópolis Futebol Clube, passando à atual denominação em 20 de Março de 1955, é uma sociedade civil sem fins econômicos, a política, cultural, social e doutrinária, com quais não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo clube, tempo prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, de ora em diante denominado simplesmente HAC.

Art. 2º - O HAC tem Sede Própria e Foro na Comarca de Belford Roxo situado na Rua Londres, 345, São Francisco de Assis, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 26120-210 e poderá, por decisão da Diretoria Executiva, nomear representantes ou correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no Exterior, abrir e/ ou fechar escritórios e dependências.

Art. 3º - O HAC tem por fim incentivar, fundamentalmente e proporcionar a difusão de atividades esportivas, aquáticos, sociais e cívico-culturais principalmente o futebol nas categorias de amadores e profissionais podendo ainda, participar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive futebol feminino, nos termos das legislações vigentes.

Art. 4º - Firmar convênios, para os fins sociais, com Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, nacionais ou estrangeiros.

Art. 5º - Obter de pessoas físicas, jurídicas ou públicas, nacionais ou estrangeiras subvenções, doações em dinheiro ou em obras, destinados a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 6º - A cor oficial do clube é AZUL e BRANCO.

§ 1º - O pavilhão terá o campo azul liso com um losango central onde figurará o escudo do clube, em branco.

§ 2º - O uniforme, em quaisquer modalidades esportivas, terá as cores azuis e brancas, figuradas nas camisas, ao lado esquerdas do peito, o escudo do clube:

§ 3º - O escudo do clube será composto de:

I - Um sol amarelo

II - Uma faixa em diagonal com as letras HAC.

III - Um livro e uma caneta tinteiro

IV - 5 (cinco) argolas (símbolo olímpico).

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - O quadro social será composto de número ilimitado de sócios podendo participar do quadro social pessoas físicas desde que satisfeitas às exigências e condições previstas neste estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sócias, sem distinção de credo, raça, cor ou sexo, conforme preceitua a Carta Magna da República em seu art. 5º, dividindo-se nas seguintes categorias.

I - Fundadores;

II - Grandes Beneméritos;

III - Beneméritos;

IV - Remidos;

V - Proprietários;

VI - Patrimoniais;

VII - Contribuintes;

VIII - Suplementar;

Página - 2 - de 25

Rua Londres, 345 - São Francisco de Assis - Belford Roxo - RJ. CEP.: 26120-210

Filiado a FERJ/RJ e CBF - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Utilidade Pública Municipal nº. 1025/2004.

Tel.: 21 2662-0084 - WWW.HAC.ESP.BR - EMAIL: HAC@HAC.ESP.BR



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950

IX – Honorários;
X – Atletas;
XI – Dependentes.



DOS SÓCIOS FUNDADORES

Art. 8º - Será sócio fundador aqueles que participarem da fundação do antigo Heliópolis Futebol Clube, em 1º de maio de 1950, e os que tomaram parte na reorganização do atual Heliópolis Atlético Clube, em 20 de março de 1955, estando isentos do pagamento de mensalidades ou taxas que sejam instituídas pelo Clube, exceto para desfrutar do Fundo Social e terão as mesmas prerrogativas do sócio proprietário.

DOS SÓCIOS GRANDES BENEMÉRITOS

Art. 9º - Será sócio grande benemérito o sócio proprietário que prestar ou tenha prestado relevantes serviços ao Clube, reconhecido Pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Poderá requerer o referido título qualquer sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos, mediante exposição de motivos, sendo necessária aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º - O sócio grande benemérito tem direito a 02(dois) votos, vedado o voto por procuração.

DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 10 - Será sócio benemérito, a pessoa estranha ao quadro social, que efetivamente prestar relevantes serviços ao Clube, reconhecido nos termos que dispõe o Artigo 9º deste Estatuto.

§ 1º - Poderá requerer o referido título qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, mediante exposição de motivos, sendo necessária aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º - O sócio benemérito não tem direito voto e nem ser votado, não podendo indicar dependentes.

DOS SÓCIOS REMIDOS

Art. 11 - Sócio Remido é o sócio proprietário que atingir 30 (trinta) anos de pagamento de taxa de manutenção sem interrupção. Não será considerado o período de anistia para efeito de tempo.

Parágrafo Único - O sócio Remido fica isento do pagamento de quaisquer taxas, exceto para desfrutar do Fundo Social e seus direitos são intransferíveis.

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 12 - Será sócio proprietário os que comprarem do Clube e/ou de proprietário já possuidor do título uma ou mais quota do patrimônio do Heliópolis Atlético Clube e pagará uma taxa de manutenção estipulada pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O sócio proprietário só terá direito a 01(um) voto nas Assembléias, independente do número de títulos que possuir.

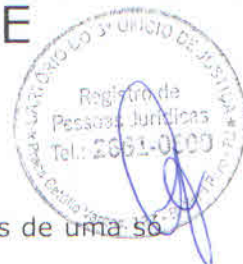
§ 2º - Os títulos, cujo valor nominal, será determinado e corrigido pelo Conselho Deliberativo na segunda quinzena de Fevereiro de cada ano.

Página - 3 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



§ 3º - Os títulos serão nominativos e numerados por série, podendo ser adquiridos de uma só vez ou em prestações mensais, de acordo com a conveniência do Clube.

§ 4º - O título adquirido em parcelas se a prestação estiver em atraso de 03(três) prestações consecutivas, determinará o cancelamento do título, não sendo devolvidos os pagamentos efetuados pelo devedor.

§ 5º - A taxa de manutenção não poderá exceder em 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional para os sócios com dependentes e em 4% (quatro por cento) dos sócios sem dependentes, valendo para todas as categorias que possa indicar dependentes.

Art. 13 - Os sócios proprietários e fundadores são os únicos co-proprietários do patrimônio do Heliópolis Atlético Clube.

Art. 14 - Em caso de eliminação do sócio proprietário, seu título, ou títulos, será adquirido pelo Clube, mediante indenizações no valor atualizado, descontado as dívidas que porventura o sócio tenha contraído com o Clube.

§ único - A indenização será realizada de 10 (dez) a 20 (vinte) prestações.

Art. 15 - É competência privativa de o Conselho Deliberativo autorizar a venda de novos títulos.

§ único - A emissão de novos títulos será proposta pela Diretoria Executiva, apresentando as razões para tal solicitação, propor quantidade, valor e forma de pagamento.

Art. 16 - No caso de aquisição do título pela forma de pagamento parcelado, o título só será emitido e entregue depois da quitação, podendo o proprietário usufruir dos direitos e prerrogativas de sócio proprietário.

Art. 17 - O título de sócio proprietário é individual, sendo porém, transferível por cessão, doação, venda ou sucessão "causa mortis", ficando, todavia, ressalvado ao Presidente Administrativo o direito de vetar sua transferência, tendo em vista a idoneidade do pretendente, podendo nesta hipótese, remir o título na forma do Art. 14 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 18 - A transferência do título dependerá de previa aprovação do Presidente Executivo e do pagamento de uma taxa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do título na época da transferência, salvo quando tratar de sucessão legítima.

§ único - O sócio proprietário que seja possuidor de mais de uma quota do patrimônio do Heliópolis Atlético Clube pagará da segunda cota em diante uma taxa de manutenção de 10% (dez por cento) do valor da taxa para cada título que possuir.

DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art. 19 - Sócio Patrimonial é aquele que satisfazer as condições para admissão e permanência no quadro social, podendo possuir apenas um título desta categoria.

§ 1º - Aos sócios patrimoniais serão cobrada o valor de venda do título a vista e uma taxa de manutenção mensal estipulado pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, perderá o título automaticamente se atrasar 12(doze) meses, não sendo ressarcido o valor do título já pago.

§ 2º - O sócio patrimonial poderá indicar seus dependentes na forma deste Estatuto.

§ 2º - O sócio patrimonial não poderá votar nem ser votado.

DOS SÓCIOS CONTRIBUIENTES

Art. 20 - Sócio Contribuinte é aquele que, observada as condições previstas neste Estatuto, for admitido, sujeitando-se, porém ao pagamento de uma taxa de adesão e manutenção



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



estipulada pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, será cancelado o título após 90 (noventa) dias em atraso.

§ 1º - Ao sócio Contribuinte é assegurado o direito de freqüentar as dependências do Clube nos termos deste estatuto, podendo adquirir os que tenham mais de 7 anos.

§ 2º - O sócio contribuinte não poderá votar nem ser votado e nem indicar dependentes.

DOS SÓCIOS SUPLEMENTARES

Art. 21 - Sócio Suplementar é aquele que, observada as condições previstas neste Estatuto, for admitido, por indicação de sócios proprietários por ter perdido a situação de dependente, porém o referido associado pagará taxa de manutenção estipulada pela Diretoria executiva com aprovação do Conselho Deliberativo, sendo cancelado o título após 90 (noventa) dias em atraso.

§ 1º - Ao sócio Suplementar é assegurado o direito de freqüentar as dependências do Clube nos termos deste estatuto.

§ 2º - O sócio Suplementar não poderá votar nem ser votado e nem indicar dependentes.

DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 22 - Será sócio honorário o que, efetivamente tenha prestado serviços voluntários ou promovido doações relevantes ao Clube.

§ 1º - Poderá requerer o referido título qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos, mediante exposição de motivos, sendo necessária aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 2º - Os sócios Honorários não poderão votar nem ser votado e nem indicar dependentes.

DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 23 - Será sócio atleta o que, proposto pelo Diretor de Esportes, for considerado capaz de integrar as equipes do Clube nas diversas modalidades esportivas e aquáticas.

§ 1º - O sócio atleta não poderá votar e ser votado e nem indicar dependentes.

§ 2º - O sócio atleta, enquanto permanecer nesta categoria, estará isento de pagamento de qualquer contribuição, necessitando mensalmente apresentar recibo de isento quando utilizar as dependências do Clube.

DOS SÓCIOS DEPENDENTES

Art. 24 - São considerados dependentes podendo usufruir do Clube, assim como das eventuais sedes de lazer supervenientes o cônjuge ou companheiro do associado, seus pais, avós, filhos, enteados, netos e pessoas sob a sua guarda, tutela ou curatela, desde que o título seja associado do HAC.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 25 - A admissão de associado far-se-á por meio de proposta impressa, fornecida pela Secretaria ou online. Recebida a proposta, a Diretoria Executiva poderá mandar proceder a uma sindicância por 03(três) associados designados pelo Presidente e deliberará em reunião sobre a aceitação do candidato, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria

Página - 5 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



para a sua aprovação. No caso do indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que somente poderá concordar com sua admissão se aprovado por 2/3 de seus membros.

§ único - Fica garantido a todos os associados o direito de pagar 50% (cinquenta por cento) em cada atividade terceirizada pelo Clube, estando o mesmo quites com a taxa de manutenção.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições.

II - Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno do Clube, as resoluções legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e a legislação esportiva em vigor no país.

III - Aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados.

IV - Comparecer às Assembléias Gerais, participando dos debates dos assuntos sujeitos as deliberações.

V - Pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição relativa ao mês anterior, bem como outros débitos eventuais com o Clube.

VI - Nas práticas desportivas de que participar nas dependências do Clube, ou representando o Clube, usar a máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros não podendo de forma alguma e sob qualquer pretexto, auferir lucros pecuniários do desporto.

VII - Apresentar sua Carteira Social sempre que lhe for solicitado.

VIII - Comunicar à Secretaria, por escrito, as mudanças de endereço e estado civil.

IX - Pagar a contribuição mensal devidamente corrigida e multa de 10% (dez por cento), quando não liquidados no prazo previsto no inciso "V" deste artigo.

X - Comunicar à Secretaria do Clube o extravio da Carteira Social, o que não o exime das sanções estatutárias, se comprovada má fé.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - Cumprindo os deveres prescritos por este Estatuto são direitos dos associados:

I - Frequentar a sede do Clube e suas instalações, obedecido este Estatuto, Regimento Interno e demais normas administrativas.

II - Tomar parte, inclusive com seus dependentes, em todas as programações proporcionadas pelo Clube, observadas às decisões adotadas pela Diretoria Executiva relativamente a essas programações.

III - Fazer propostas e indicações, e tomar parte nas Assembléias Gerais.

IV - Demitir-se do Clube por meio de solicitação por escrito, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com os cofres sociais.

V - Convocar, com a assinatura de no mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto e na forma deste Estatuto, Assembléia Geral Extraordinária.

VI - Votar e ser votado, na forma deste Estatuto.

VII - Ser votado desde que não esteja cumprindo penalidade de suspensão ou eliminação.

VIII - Representar por escrito à Diretoria Executiva, em termos comedidos e urbanos, sobre o não cumprimento deste Estatuto, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos.

IX - Apresentar no prazo de 05(cinco) dias sua defesa por escrito à Diretoria Executiva, quando solicitado, e recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias da data da

Página - 6 - de 25

Rua Londres, 345 - São Francisco de Assis - Belford Roxo - RJ. CEP.: 26120-210

Filiado a FERJ/RJ e CBF - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente - Utilidade Pública Municipal nº. 1025/2004.

Tel.: 21 2662-0084 - WWW.HAC.ESP.BR - EMAIL: HAC@HAC.ESP.BR



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



notificação da penalidade, e em caso de exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias.

X - Solicitar, por escrito, à Diretoria e ou ao Conselho Deliberativo, quando necessário, cópias de documentos que lhe são pertinentes e que não podem ser retirados das dependências do Clube, recolhendo as devidas despesas.

DAS LICENÇAS

Art. 27 - A Diretoria Executiva poderá conceder licença aos associados quites com os cofres sociais, que a solicitarem por escrito, e paguem uma taxa de manutenção de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, considerando, caso seja concedido a licença, o título inativo, quando:

I - Por motivo comprovado de mudança de domicílio para outro município.

II - Por prazo determinado, que não poderá exceder de 01(um) ano, prorrogável anualmente, em caso de necessidade de afastamento da cidade, do Estado ou do País.

III - No caso de prorrogação, por necessidade também comprovada, só se fará a concessão mediante nova solicitação, acompanhada do respectivo pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo único - A Diretoria deverá suspender, sem prévio aviso, a licença concedida desde que tenha conhecimento do regresso do associado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 28 - As penas a que ficam sujeitos os associados ou seus dependentes são: advertência, suspensão e eliminação.

DAS ADVERTÊNCIAS

§ 1º Serão advertidos os associados ou dependentes que:

I - Infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e decisões da Diretoria Executiva.

II - Praticarem qualquer ato que dispõem as normas da boa sociedade ou usarem conduta ou linguagem imprópria no recinto do Clube, em qualquer ato ou atividade em que o estiver representando.

DAS SUSPENSÕES

§ 2º - Serão suspensos por prazos que podem variar de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias, os associados ou dependentes que:

I - Insurgirem-se por atos ou palavras contra qualquer deliberação estatutária ou regimental da Diretoria Executiva, ou a desrespeitarem, ou a qualquer de seus membros no desempenho de seu mandato.

II - Desrespeitarem ou ofenderem por palavras ou atos a qualquer associado, dependente, convidado, diretor ou funcionário do Clube dentro do recinto social, ou nele se conduzirem de forma atentatória à moral e aos bons costumes.

III - Depois de haverem sofrido a pena de advertência, incorrer na mesma falta.

IV - Cederem a terceiros a carteira social para que pessoas impedidas de frequentar o Clube possam adentrar suas dependências.



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



DAS ELIMINAÇÕES

§ 3º Serão eliminados os associados ou dependentes que:

I - Será eliminado automaticamente o título de sócio proprietário que estiver com débito superior ao valor de compra do título, calculado nos termos deste Estatuto e os títulos de sócios Patrimoniais e Contribuintes com mais de 03(três) meses serão também cancelados automaticamente.

II - Deixarem de pagar suas contribuições por 03(três) meses consecutivos e, depois de avisos e esgotado o prazo de 20 (vinte) dias, salvo motivo justo, alegado e aprovado pela Diretoria Executiva.

III - Ofenderem, física ou moralmente, qualquer associado, dependente, convidado ou funcionário dentro do recinto social.

IV - Atentarem contra os fins e estabilidade do Clube, promovendo sua ruína ou descrédito.

V - Sofrerem condenação penal irrecorrível por crime infamante.

VI - Depois de havendo sofrido pena de advertência e pena máxima de suspensão, incidir na mesma falta.

VII - Praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência do Clube.

VIII - Recusarem indenizar o Clube ou terceiros que nele exerçam atividades, por prejuízos causados por si, dependentes ou convidados.

IX - Trazer prejuízos aos cofres do Clube, seja por processo judicial, trabalhista, policial ou qualquer outro que comprometa as receitas do clube.

X - O proprietário do título cabe ampla defesa:

a) Recebido a comunicação, terá o titular 20 (vinte) dias para apresentar suas justificativas ou formas de liquidar seus débitos.

b) Caso retorne a comunicação pelo correio por não ter encontrado o destinatário, será publicado no Diário Oficial do Município o cancelamento, cabendo ao titular se tomar conhecimento, apresentar defesa, conforme dispõe este estatuto.

c) Publicado e passado 30 dias não havendo registro na Secretaria do Clube da defesa, o título será encaminhado para a primeira reunião do Conselho Deliberativo para ciência do devido cancelamento.

§ único - Na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, a administração do HAC, fornecerá ao Conselho Deliberativo relação de sócios proprietários com débito superior ao valor atual do título para os devidos cumprimentos estatutários.

Art. 29 - As penas dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 28, aplicadas pela Diretoria Executiva, serão comunicadas por meio de ofício dirigido ao associado infrator ou ao associado responsável pelo infrator, após a apreciação da defesa apresentada pelo mesmo no prazo estatutário, devendo ser consignada em ata e lançada em sua ficha em todas as minúcias.

§ único - A não manifestação do associado infrator ou a não apresentação de defesa no prazo estatutário implicará o reconhecimento da veracidade das alegações que fundamentam a aplicação da pena.

Art. 30 - Das penas impostas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, podendo o associado ou dependente recorrente justificar, oralmente, por ofício, ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º - Os associados quites com seus deveres podem exercer as funções de procurador de associado ou de dependente recorrente.

§ 2º - Os nomes dos associados ou dependentes que sofrerem penalidades serão lançados em um livro especial ou fichário por ordem alfabética, no qual deverá constar a data da reunião, o número da ata e o item em que se baseou a deliberação tomada.

Página - 8 - de 25

Rua Londres, 345 - São Francisco de Assis - Belford Roxo - RJ. CEP.: 26120-210

Filiado a FERJ/RJ e CBF - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Utilidade Pública Municipal nº. 1025/2004.

Tel.: 21 2662-0084 - WWW.HAC.ESP.BR

EMAIL: HAC@HAC.ESP.BR



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



§ 3º - É vedada a divulgação de nomes de associados e dependentes punidos, a não ser em informação sigilosa, se necessário pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Sempre que o Conselho Deliberativo anular a pena imposta pela Diretoria Executiva, o associado ou dependente recorrente terá cancelada em todos os assentamentos do Clube a nota da penalidade.

CAPÍTULO V DA READMISSÃO DO EX-ASSOCIADO

Art. 32 - O Sócio Excluído por cometer qualquer penalidade contidas no §3º do artigo 28 deste estatuto, poderá ser readmitido ao quadro societário do H.A.C. quando:

I - Depois de decorrido 01(um) ano da data de sua eliminação, o eliminado, por força deste estatuto, requerer a sua readmissão à Diretoria Executiva, e por decisão desta, após quitar seus débitos junto ao Clube.

II - Depois de decorrido 02(dois) anos da data de sua eliminação, o eliminado, por força deste estatuto, requerer a sua readmissão ao Conselho Deliberativo e, por decisão deste, após pagar antecipadamente a taxa de expediente correspondente ao valor de uma contribuição.

§1º - Aprovada a readmissão, deverá o requerente quitar seus débitos com o Clube.

§2º - A readmissão dos associados só poderá ser levada a efeito se o requerente estiver quite com a taxa de manutenção.

§3º - O valor da contribuição citada no inciso I e II deste artigo será o vigente na data do requerimento.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 33 - São poderes diretivos do Heliópolis Atlético Clube:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Conselho Fiscal.

IV - Diretoria Executiva.

§ único - Não é permitida acumulação de cargos nos poderes diretivos mencionados nos incisos II, III e IV, inexistindo, assim, licenciamento em qualquer cargo de um poder para assunção de qualquer cargo em outro poder.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34 - A Assembléia Geral, em que reside o poder soberano do Clube, é a reunião de todos os associados quites com os cofres sociais nas condições deste Estatuto.

Art. 35 - As Assembléias Gerais são convocadas por meio de edital afixado na portaria do Clube, publicado em jornal local, com antecedência mínima de 08(oito) dias, e só funcionarão com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites e com direito a voto, lhe cabendo privativamente:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Página - 9 - de 25

Rua Londres, 345 - São Francisco de Assis - Belford Roxo - RJ. CEP.: 26120-210

Filiado a FERJ/RJ e CBF - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Utilidade Pública Municipal nº. 1025/2004.

Tel.: 21 2662-0084 - WWW.HAC.ESP.BR - EMAIL: HAC@HAC.ESP.BR



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



III - Aprovar as contas.

IV - Alterar o Estatuto.

§ 1º - Se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda 30 minutos após.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e dissolução do Clube é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 - Dividem-se as Assembléias Gerais em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - Ordinárias convocadas anualmente na segunda quinzena de fevereiro, tem por finalidade aprovação das contas e de 04(quatro) em 04(quatro) anos no segundo domingo do mês de março do ano da eleição, na Sede Social, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na portaria do Clube publicado em jornal local, com antecedência mínima de 08(oito) dias para eleger o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 2º - Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a convocação, obrigando-se a Diretoria Executiva, quando para atender requerimento de associado, a convocar a Assembléia dentro de 15(quinze) dias, no máximo.

Art. 37 - A Assembléia Geral terá na presidência o Presidente da Diretoria Executiva ou aclamará, na ocasião, o associado que a ela deverá presidir e este convidará 01(um) associado para secretariá-lo e mais alguns associados, se julgar necessário, a fim de formar a mesa.

Art. 38 - Todas as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate.

Art. 39 - Caso a sessão se torne tumultuosa, o Presidente poderá suspendê-la por momentos ou adiá-la, não podendo o prazo para nova convocação ser superior a 10 (dez) dias.

Art. 40 - Nenhum associado poderá falar mais de 02(duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem passar o limite de 10(dez) minutos cada vez, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso perturbe a ordem da sessão.

Art. 41 - As Assembléias Gerais deliberarão soberanamente; todavia, não poderão adotar resoluções para alterar disposições deste Estatuto, salvo quando convocadas para esse fim.

Art. 42 - Haverá para as Assembléias Gerais 02(dois) livros: 01(um) exclusivamente para receber as assinaturas de presença dos associados com direito a voto e outro especialmente para lavratura das atas, os quais deverão ser rubricados, com termos de abertura e encerramento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

§ único - Poderá o Clube adotar o registro de atas eletronicamente, arquivadas em ordem numérica.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo do Clube, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável representante do Quadro social, com mandato de 04(quatro) anos, composto de todos os sócios Grandes Beneméritos, 50(cinquenta) membros efetivos e 25(vinte e cinco) membros suplentes, e sua Diretoria será composta de:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada seção.

Página - 10 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão, eleitos pela Assembléia Geral, os quais, pela ordem, preencherem os requisitos;

§ 3º As substituições dos membros do Conselho Deliberativo, vacantes por licença ou impedimentos, serão feitas pelos suplentes, a serem convocados conforme o parágrafo anterior.

§ 4º Em caso de renúncia ou cassação do mandato, os suplentes serão chamados em caráter definitivo e, em caráter provisório, em caso do licenciamento do titular.

§ 5º O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído para deliberar, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa, por escrito, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08(oito) alternadas.

Art. 44 - Enquanto se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, as quais não o reduzam a metade, ou menos da metade, do número originário dos seus membros, ele continuará funcionando; caso contrário será convocado a Assembléia Geral Extraordinária para que sejam eleitos os novos Conselheiros para preenchimento apenas das vagas existentes.

Art. 45 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Apreciar e aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e os balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal.

II - Apreciar, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório anual das atividades sociais, desportivas e financeiras do Clube, a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

III - Aprovar o Regimento Interno, e suas alterações, fiscalizando a sua integral aplicação.

IV - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

V - Aprovar eventual filiação do Heliópolis Atlético Clube às federações esportivas.

VI - Rever e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva, após esta se manifestar dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

VII - Reunir-se, pelo menos, uma vez a cada 3(três) meses para tomar conhecimento do expediente ordinário e extraordinário, e mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente, por metade de seus membros ou solicitado pela Diretoria Executiva.

VIII - Conceder título de associado Benemérito, Grande Benemérito ou Honorário.

IX - Conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, até 90 (noventa) dias, desde que não coincidam os períodos de licença.

X - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, por doação ou compra.

XI - Deliberar sobre a venda de bens do Clube compreendidos no art. 83, fixando-lhes os valores mínimos, e autorizar a Diretoria Executiva a firmar compromissos, mediante concorrência prévia se julgar necessária.

XII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, respeitadas as disposições estatutárias.

XIII - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais vigentes.

XIV - Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários não previstos no orçamento.

XV - Autorizar o reajuste do valor das contribuições, de acordo com as necessidades do Clube.

XVI - Escolher qual a forma de votação nas suas deliberações.

§ único - Discutido e votado um assunto, só poderá ser ele reexaminado após 03(três) meses.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

Página - 11 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



- I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo com, pelo menos, 05(cinco) dias de antecedência, expondo na convocação a ordem do dia a ser discutida e votada e, ainda, presidir os trabalhos da reunião.
- II - Manter a ordem dos trabalhos, suspendendo-os temporária ou definitivamente, se eventualmente for perturbada.
- III - Submeter os assuntos em pauta à discussão e, a seguir, à votação, decidindo, em caso de empate, com voto de qualidade.
- IV - Assinar com o Secretário toda correspondência oficial do Conselho.
- V - Rubricar todos os livros do Conselho Deliberativo, bem como assinar os seus termos de abertura e encerramento.
- VI - Requisitar a Diretoria Executiva o material necessário ao expediente do Conselho.
- VII - Convocar qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos.
- VIII - Assumir provisoriamente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, e convocar, em até 30 (trinta) dias, eleições para os cargos vagos para a conclusão do mandato.
- IX - Sugerir ao Conselho, submetida à discussão e votação, a requisição de qualquer livro ou documentos do Clube, a fim de examiná-los.
- X - Requisitar à Diretoria Executiva, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, informações para instruir recursos interpostos por associados contra atos punitivos.
- XI - Conceder ou não efeito suspensivo aos recursos interpostos pelos associados contra atos punitivos da Diretoria Executiva quando:
 - a) A Diretoria Executiva deixe de prestar informações no prazo estatutário;
 - b) O Conselho Deliberativo não se reúna para apreciar a pauta em que o recurso tenha sido incluído.

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - Ao Secretário compete:

- I - Proceder à chamada dos Conselheiros e anunciar o número de presentes à reunião.
- II - Numerar as atas das reuniões do Conselho em ordem crescente.
- III - Lavrar as atas das reuniões, redigir e assinar com o Presidente toda correspondência do Conselho.
- IV - Manter em ordem o arquivo do Conselho Deliberativo.
- V - Controlar a frequência dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões.

DOS CONSELHEIROS

Art. 49 - Aos conselheiros individualmente compete:

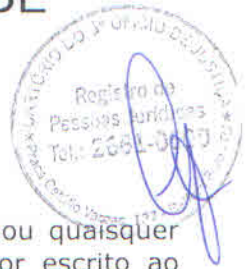
- I - Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho Deliberativo.
- II - Representar por escrito ao Presidente do Conselho, comprovando eventuais, irregularidades verificadas nos órgãos da Administração.
- III - Votar, justificando seu voto, quando assim o entender.

Página - 12 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



IV - Apresentar sugestões tendentes à melhoria do Clube.

§ único - A nenhum conselheiro assiste o direito de fiscalizar livros, arquivos ou quaisquer documentos do Clube, a não ser em reunião do Conselho ou requisitados por escrito ao presidente responsável, com o aval do presidente do seu conselho.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal, terá mandato de 4(quatro) anos, eleito pela Assembléia Geral na mesma ocasião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e compor-se-á de:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Secretário.

IV - Quatro Membros Efetivos.

V - Três Membros Suplentes.

§ 1º Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir somente com a maioria de seus membros.

II - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seu parecer.

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.

IV - Fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações dos Órgãos Diretivos e demais normas legais vigentes e praticar atos que lhe forem atribuídos.

V - Denunciar ao Conselho Deliberativo, irregularidades administrativas ou qualquer violação das disposições deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, visando exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

VI - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

VII - Reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, quando convocado.

VIII - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 2º As substituições dos membros do Conselho Fiscal em suas vagas, licenças ou impedimentos, serão feitas pelo suplente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - A Diretoria Executiva, poder executivo do Clube, eleita pela Assembléia Geral na mesma ocasião da eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato de 04(quatro) anos será composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Diretor de Secretaria;

IV - Diretor de Tesouraria;

V - Diretor de Esportes;

VI - Diretor Social e Cultural;

VII - Diretor de Comunicações;

VIII - Diretor de Obras;

IX - Diretor Jurídico;

X - Diretor Médico.

XI - Diretor de Patrimônio.



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



§ 1º Para atender as demais atividades e necessidades do Clube o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear até 08(oito) Diretores Adjuntos dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo.

§ 2º A nomeação dos Diretores Adjuntos será de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, nas áreas Social, Administrativa, Patrimonial, Esportiva e Cultural e terão suas atribuições em Regimento Interno.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderá ser reeleito.

Art. 52 - Se a Diretoria Executiva em sua totalidade renunciar deverá fazê-lo perante o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 53 - A Diretoria Executiva será responsável por todas as suas deliberações com exclusão dos membros que delas discordarem.

Art. 54 - À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas decisões, dos Órgãos Diretivos e das Assembléias Gerais.

II - Organizar o Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após a posse, bem como eventuais alterações no curso do seu mandato, submetendo-os ao Conselho Deliberativo.

III - Organizar reuniões de caráter social, cultural e esportivo, de acordo com as finalidades do Clube, dando ênfase ao baile a ser anualmente programado em comemoração ao aniversário do Clube.

IV - Fixar, para as atividades do Clube, se necessário, quota a seu critério, a ser paga pelos associados que delas participem, independentemente da exigência do pagamento da respectiva contribuição.

V - Marcar com antecedência as datas das programações, dando-se conhecimento aos associados.

VI - Administrar os haveres e o patrimônio do Clube e autorizar as despesas necessárias dentro das previsões orçamentárias, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo até 31 de dezembro do exercício anterior, bem como os gastos extraordinários autorizados pelo mesmo Conselho.

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, readmissão e licença de associados e dependentes, observadas as normas deste Estatuto.

VIII - Deliberar sobre penalidade de associados e dependentes observando sempre o direito de defesa.

IX - Prestar informações ou contra-razões, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento do recebimento na Secretaria, nos recursos dos associados ao Conselho Deliberativo.

X - Nomear e destituir comissões auxiliares.

XI - Criar e suprimir empregos, fixando os vencimentos de seus ocupantes, observadas as disposições da legislação vigente.

XII - Convocar Assembléias Gerais, fazendo constar o respectivo edital os assuntos que as motivarem.

XIII - Designar comissões que representem o Clube em suas relações externas.

XIV - Resolver os casos de emergência omissos neste Estatuto, submetendo-os em seguida a apreciação do Conselho Deliberativo.

XV - Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório de todos os atos de sua gestão e da situação financeira do Clube, colocando previamente à disposição dos associados os documentos respectivos.

XVI - Fazer a entrega do patrimônio do Clube, devidamente inventariado, ao final de seu mandato, dentro de 30 (trinta) dias, aos novos Diretores empossados.

Página - 14 - de 25

Rua Londres, 345 – São Francisco de Assis – Belford Roxo – RJ. CEP.: 26120-210

Filiado a FERJ/RJ e CBF - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente - Utilidade Pública Municipal nº. 1025/2004.

Tel.: 21 2662-0084 - WWW.HAC.ESP.BR - EMAIL: HAC@HAC.ESP.BR



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



XVII - Elaborar um plano de contas para designação dos elementos que compõem a receita, despesa, ativo e passivo, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Qualquer modificação neste plano de contas, após sua aprovação, só se efetivará depois de ratificado pelo Conselho Deliberativo.

XVIII - Sempre que a receita não cumprir a despesa, a Diretoria obriga-se a levar este fato imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo, com a necessária justificativa, a fim de serem tomadas as devidas providências, inclusive as que determinarem a necessidade de aumento da contribuição.

XIX - Fiscalizar a freqüência nos eventos, agindo com necessário rigor quanto ao comportamento dos associados, seus dependentes e convidados, em qualquer dependência do Clube.

Art. 54 - A Diretoria Executiva considerar-se-á legalmente constituída para deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá reunir-se, pelo menos uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo essas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões serão obrigatoriamente dirigidas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente, ou quem suas vezes fizer, só terá voto nos empates de votação.

§ 4º A ata dos trabalhos de cada reunião será lida e discutida na sessão seguinte, sendo assinada pelos presentes depois de aprovada.

Art. 55 - Discutido e votado um assunto, o mesmo só poderá ser reexaminado após 30 dias.

Art. 56 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justa e alegada perante a Diretoria, após notificação, ficará suspenso de suas funções até ulterior deliberação da Assembléia Geral, sobre a destituição de seu mandato.

Art. 57 - Os Diretores, sem exceção, têm a obrigação de comparecer a todas as programações do Clube, colaborando no que se fizer necessário.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 - Além das funções executivas que competem ao Presidente, relativamente a todos os setores da administração, incumbe-lhe especialmente:

I - A iniciativa da divulgação dos atos administrativos.

II - Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e as comissões auxiliares, quando necessário.

III - Convocar Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, bem como os Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso os respectivos Presidentes não o façam, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente da Diretoria.

IV - Presidir a ordem dos trabalhos nas reuniões e Assembléias e dirigi-las, estabelecendo a maneira das discussões e votações.

V - Reunir-se com a Diretoria Executiva e com ela deliberar sobre os assuntos de sua competência, constando no livro de atas do Clube.

VI - Manter a ordem das sessões suspendê-las por momentos, ou adia-las, se eventualmente for perturbada essa ordem.

VII - Assinar, com o Secretário, os diplomas e outros títulos e, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade, balancetes mensais e balanços.

VIII - Rubricar os livros da Diretoria Executiva, bem como os comprovantes de receita e despesas, devidamente numerados, e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros.

Página - 15 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



- IX - Determinar o pagamento das despesas autorizadas, assinando o respectivo "pague-se".
- X - Encaminhar mensalmente os balancetes ao Conselho Fiscal.
- XI - Encaminhar trimestralmente ao Conselho Deliberativo os balancetes fiscais, com parecer do Conselho Fiscal.
- XII - Convocar a Diretoria extraordinariamente, se necessário.
- XIII - Nomear comissões, em caráter provisório, para representar o Clube, onde e quando convier.
- XIV - Representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear preposto e constituir advogado com poderes de cláusula "ad-judicia".
- XV - Admitir e demitir empregados, atribuindo-lhes as funções, na forma da legislação vigente.

DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou momentos transitórios, usando de todas as suas prerrogativas. Será efetivado e completará o mandato na Presidência Administrativa, se o cargo ficar vago, quaisquer que sejam os motivos da vacância.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho do cargo, obrigando-se a exercer as funções que lhe forem determinadas pelo mesmo.

DO DIRETOR DE SECRETARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 - Ao Diretor de Secretaria compete:

- I - Zelar pela documentação do Clube e mantendo-a atualizada.
- II - Fazer as convocações e demais publicações determinadas pelo Presidente, e fornecer quaisquer informações escritas ou verbais solicitadas pelos associados.
- III - Apresentar e ler, nas reuniões da Diretoria Executiva, o expediente.
- IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, fazendo sua leitura para aprovação na reunião seguinte.
- V - Redigir ou fazer redigir a correspondência do Clube, cuja assinatura ficará a seu cargo; publicar, quando necessário, as resoluções dos órgãos diretivos; divulgar e dar conhecimento das deliberações que lhe digam respeito, por meio de circulares, ofícios, convites, avisos e publicações na imprensa de maneira geral.
- VI - Sugerir ao Presidente a admissão de auxiliares da Secretaria, determinando e fiscalizando as suas atribuições.
- VII - Levantar ao conhecimento do Tesoureiro toda alteração verificada no quadro social.
- VIII - Expor ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

DO DIRETOR DE TESOUREARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - Ao Diretor de Tesoureiro compete:

- I - Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação de rendas do Clube e responsabilizando-se por elas; assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade; manter os livros contábeis em dia; depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva as importâncias arrecadadas e dar a ela o conhecimento do movimento financeiro mensal.
- II - Relacionar, mensalmente, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os associados em débito com o Clube.

Página - 16 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



- III - Efetuar os pagamentos, mediante comprovante, de todas as despesas do Clube, após a autorização do Presidente da Diretoria Executiva.
- IV - Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal, devidamente assinados por si e pelo Presidente.
- V - Afixar em lugar próprio do Clube os balancetes mensais e o balanço anual aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- VI - Franquear a Tesouraria ao Conselho Fiscal e Deliberativo quando solicitada.
- VII - Propor à Diretoria Executiva o sistema de arrecadação das rendas do Clube.
- VIII - Rubricar todos os comprovantes de receitas e despesas do Clube.
- IX - Expor ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

DO DIRETOR DE ESPORTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62 - Atribuições do Diretor de Esportes:

- I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do departamento e de cada competição, prevenindo penalidades aos infratores;
- II - elaborar a programação esportiva para o ano, introduzindo as necessárias improvisações;
- III - formar comissões e indicar um subdiretor para cada modalidade esportiva, a serem referendados pela Diretoria e nomeados pelo presidente do Clube;
- IV - promover a participação do Clube em competições esportivas municipais, regionais e estaduais, nos limites do orçamento e devidamente autorizadas pela Diretoria;
- V - propor à Diretoria o valor dos ingressos a serem cobrados em determinados jogos e a taxas por exames médicos e pela utilização das dependências esportivas;
- VI - manter em boas condições o material esportivo, troféus e registro de competições, atividades e desempenho dos atletas.

DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63 - Atribuições do Diretor Social e Cultural:

- I - Elaborar a programação social e cultural para o ano, introduzindo as necessárias improvisações;
- II - propor a nomeação de comissões, a serem referendadas pela Diretoria e efetivadas pelo presidente do Clube;
- III - elaborar um orçamento para cada evento;
- IV - coordenar a venda de ingressos, contratação da música, cardápio das refeições, decoração, som e luz etc;
- V - elaborar um relatório após cada promoção: frequência, resultado financeiro, qualidade do evento, eventual incidentes etc;
- VI - colaborar com a Diretoria e com os demais departamentos, estabelecendo com eles uma mútua colaboração.
- VII - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo de atividades culturais;
- VIII - promover reuniões literárias e culturais, debates, simpósios, congressos, cursos e conferências, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- IX - organizar biblioteca, com salão de leitura;

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64 - São atribuições do diretor de comunicações:

Página - 17 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



- a) assistir o presidente na administração e representá-lo, mediante delegação, nos eventos do interesse da mesma;
- b) representar o Clube em todos os eventos sociais para os quais a mesma estiver sido convidada, por delegação do presidente;
- c) desenvolver campanhas promocionais do Clube junto das diversas categorias, por meio de atividades sociais, conagraçamentos e encontros;
- d) manter contato com órgãos de divulgação e de imprensa, visando promover o Clube junto à comunidade e em geral;
- e) efetuar contatos com entidades ou empresas públicas e privadas, com o fim de obter benefícios para o Clube;
- f) criar e desenvolver a imagem do Clube aos associados e ao público em geral.

DO DIRETOR DE OBRAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65 - São atribuições do diretor de obras:

- I - Elaborar a programação de obras para o ano, introduzindo as necessárias improvisações;
- II - elaborar um orçamento para as obras;
- III - elaborar um relatório após término de cada obra: resultado, qualidade da obra, eventual incidentes etc;
- IV - colaborar com a Diretoria e com os demais departamentos, estabelecendo com eles uma mútua colaboração.
- V - elaborar, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, para aprovação da Diretoria Executiva, programa mínimo das atividades de obras e reformas;

DO DIRETOR JURÍDICO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66 - São atribuições do Diretor Jurídico:

- I - Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse do Clube.
- II - Emitir parecer em assuntos de interesse do Clube, sobre os quais for solicitado.
- III - Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
- IV - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais do Clube.
- V - Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

DO DIRETOR MÉDICO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67 - São atribuições do Diretor Médico:

- I - Organizar e supervisionar os serviços de exames médico nas piscinas e na sauna;
- II - Fiscalizar a higiene nas dependências sociais, especialmente nas áreas de piscinas, sauna, bar e restaurante;
- III - Organizar um serviço de pequenos socorros urgentes;
- IV - Assinar, junto com o Presidente da Diretoria Executiva, todo expediente relativo a sua Diretoria;
- V - Fiscalizar os documentos médicos dos associados e visitantes.
- VI - Fiscalizar a documentação dos atletas profissionais e acompanhar em suas competições.
- VII - Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento dos serviços de saúde interna do clube.
- VIII - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Página - 18 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I - Zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Clube.
- II - Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação.
- III - Fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar.
- IV - Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social.
- V - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

DOS DIRETORES ADJUNTOS

Art. 69 - Aos Diretores Adjuntos, compete auxiliar a Diretoria Executiva na administração do Clube e realização de suas atividades específicas estabelecidas através do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 70 - O Patrimônio Social compor-se-á:

- I - De sua sede Social situada na Rua Londres, 345.
 - II - De imóveis, móveis, máquinas e utensílios, que deverão ser reavaliados a cada três anos, a partir de sessenta dias após a vigência deste Estatuto.
 - III - De 3.570 (três mil quinhentos e setenta) títulos proprietários vendidos ou não no valor apresentado anualmente pela Diretoria Administrativa com aprovação do Conselho Deliberativo.
 - IV - Outros direitos materiais.
- § 1º - A comercialização de títulos proprietários, poderão ser feita mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, estabelecida neste estatuto e no Regimento Interno.
- § 2º - A transferência de um título a terceiros só poderá ser efetuada se estiver quitado ou seu pagamento de prestações em dia e, ainda, mediante o pagamento de taxa de transferência correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do título, na data de transferência. Quando a transferência for realizada de titular para seu dependente ou seu ex-dependente, de ambos os sexos, de pai para filho, de avô para neto, ou ainda, de terceiros para dependentes ou ex-dependentes de associados ativos, assegurados a estes últimos essa prerrogativa somente enquanto menores de 21 anos, a taxa será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do título.
- § 3º - A transferência causa-mortis ou em face de separação judicial ou divórcio, mediante alvará judicial independerá da taxa instituída neste artigo, exceto se o beneficiário não for dependente.
- § 4º - O Clube poderá adquirir, de terceiros, títulos proprietários, pela quantia do seu valor vigente.

Art. 71. - O valor total existente como Fundo de Patrimônio, constituído para a compra de terreno e construção da Sede de Campo, somente poderá ter destinação diversa, se aprovado por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 72. - O valor existente até a presente data como Fundo de Patrimônio, será para eventuais manutenções, reformas, construções ou aquisições de imóvel, extra-ornamentarias, só podendo ser movimentada com aprovação do Conselho Deliberativo.

Página - 19 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



DA RECEITA

Art. 73 - A receita do Clube é composta de:

I - Contribuições.

II - Renda de promoções e eventos.

III - Juros e correção de papéis de crédito.

IV - Taxas.

V - Alienação ou locação de bens ou produtos.

VI - Comercialização de produtos observada a finalidade do Clube e legislação específica.

VII - Outras, observados os objetivos sociais do Clube.

§ único: As contribuições do Clube deverão ser reajustadas, de conformidade com as necessidades.

DA DESPESA

Art. 74 - As despesas do Clube são aquelas necessárias para a realização de seus fins.

§ 1º - As despesas efetuadas na aquisição de bens, compras de materiais e produtos, bem como na contratação de obras e serviços, que exceder a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser precedida de consultas comprovadas; as que excederem 20 (vinte) salários mínimos, de tomadas de preço por escrito; e, as que excederem 100 (cem) salários mínimos, de Licitação pública, aprovando-se as melhores propostas dentro de critérios de melhor preço, qualidade, prazo de entrega, execução e especialidade, acompanhada por uma comissão criada pela Diretoria Administrativa.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando houver inviabilidade de competição por exclusividade de produto ou fornecedor; serviço de notória especialização ou singularidade e que envolva questões personalíssimas.

DA CONTABILIDADE EM GERAL

Art. 75 - A contabilidade do Clube, bem como os livros necessários para o registro do movimento econômico e financeiro, inventário patrimonial e transcrição dos atos, deliberações e pareceres dos órgãos de orientação, direção, administração e fiscalização, obedecerão aos modelos oficiais.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 76 - As eleições dos Órgãos Diretivos do Clube realizar-se-ão de quatro em quatro anos, em Assembléia Geral Ordinária, no segundo domingo do mês de março, na Sede Social, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria Executiva, por meio de edital afixado na portaria do Clube e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 08(oito) dias, com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas.

§ 1º - O voto é secreto, podendo participar da eleição e votar somente os associados que estiverem quites até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito e tenham pelo menos 1 (um) ano de ingresso no quadro social.

§ 2º - Para concorrer à eleição a chapa deverá ser protocolada na Secretaria do Clube, 30 (trinta) dias antes do pleito, à qual constará a declaração de todos os candidatos individualmente autorizando a inclusão do nome na chapa, não sendo permitido a nenhum deles figurar em mais de uma chapa. O Presidente da Diretoria Executiva afixará, na Portaria

Página - 20 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



do Clube, as chapas apresentadas no dia seguinte ao vencimento do prazo, será colocado no quadro de aviso para conhecimento do quadro associativo.

§ 3º - As chapas poderão ser encimadas por uma legenda ou caracterizadas por uma cor.

§ 4º - As chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

§ 5º - Registrado a chapa atendidas todas as exigências, existindo causa-mortis até a data da eleição será permitido substituição do nome.

§ 6º - Não haverá substituição de nomes dentro das 48 (quarenta e oito) horas da data da eleição.

§ 7º - As chapas concorrentes serão compostas pelos poderes do HAC e deverão ser apresentada na seguinte ordem:

I - Diretoria Executiva com a relação dos nomes que deverá ter obrigatoriamente:

a) - Nome completo sem abreviar com o cargo concorrente.

b) - Número do título e categoria social.

c) - Declaração de autorização do candidato de inclusão do nome na chapa, as assinatura deverão ser igual a que consta na ficha de associado arquivado na secretaria.

d) - Certidão de débito com o HAC, a certidão deverá ter no máximo 15 (quinze) dias da data de inscrição da chapa.

e) - Os candidatos aos cargos eletivos deverão está com o pagamento do mês da eleição em dia.

II - Conselho Deliberativo observado o que dispõe o § 7º e as alíneas do Inciso I deste artigo.

III - Conselho Fiscal observado o que dispõe o § 7º e as alíneas do Inciso I deste artigo.

§ 8º - A Chapa que tiver sido registrada em primeiro lugar será a primeira da cédula oficial, seguindo-se das demais na ordem de registro.

§ 9º - A chamada para votação se fará pela ordem de assinatura no livro de presença.

§ 10 - A lista dos associados votantes deverá ser afixada 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, para prévio conhecimento dos que poderão votar e ser votados, constando nome e número e categoria social.

§ 11 - Logo após a abertura da Assembléia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será composta a mesa eleitoral, com os seguintes membros: um presidente, dois secretários e demais membros que se fizerem necessários, podendo cada chapa indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

I - Haverá um livro de presença que receberá as assinaturas dos associados votantes e registros das atas das Assembléias Gerais.

II - O associado apto a votar receberá da mesa uma cédula impressa, contendo o nome das chapas concorrentes, rubricada pelo presidente e secretário da mesa eleitoral.

III - Não é permitido voto por procuração, carta ou telegrama.

IV - Realizado o voto em cabina ou sala indevassável, o votante depositará em urna previamente lacrada que contenha a assinatura de pelo menos, de 3 (três) membros da mesa eleitoral.

V - Finda a eleição, de acordo com a hora estabelecida, o Presidente da mesa eleitoral, contará as assinaturas lançadas no livro de presença e o número de cédulas depositadas na urna e, verificada a correspondência entre uma e outra, mandará fazer a apuração, podendo cada chapa concorrente indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

VI - Depois que o Presidente e os componentes da mesa fizerem a apuração dos votos, imediatamente será anunciado o resultado da eleição, que tomarão posse em primeiro de maio do ano da eleição.

VII - Tudo que ocorrer durante a eleição constará no livro de atas, que será depois assinado pelos membros da mesa eleitoral.



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



VIII - Eventuais impugnações serão decididas no ato pela mesa eleitoral, uma vez que regularmente constituída pelo poder Soberano do Clube.

§ 12 - A existência de cédulas de chapas diferentes ou cédulas com assinaturas ou quaisquer inscrições torna nulo o voto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis e do estabelecido neste Estatuto. Essa responsabilidade não se extingue mesmo após o término de seu mandato.

§ único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 78 - O Clube terá os livros necessários para sua escrituração, os quais serão rubricados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com os termos de abertura e encerramento.

§ 1º - Os livros do Conselho Deliberativo são rubricados pelo seu Presidente, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

§ 2º - Os livros do Conselho Fiscal são rubricados pelo seu Presidente, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

§ 3º - Os livros das Assembléias e da Diretoria Executiva são rubricados pelo seu Presidente da Diretoria, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

§ 4º - Os registros das atas de qualquer poder poderá ser digitalizada, arquivada em ordem numérica ficando na guarda de cada poder até o término do mandato, porém as assinaturas serão nos livros de atas.

Art. 79 - A frequência de menores de idade às festividades do Clube fica sujeita a Legislação pertinente aplicável à espécie, e sob total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

Art. 80 - Nas dependências do Clube, a ninguém é permitida a comercialização de bens e serviços, sem a autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 81 - O Clube considera o dia 01 de maio como sua data de aniversário.

Art. 82 - Se, pela deficiência de receita ou por outros motivos imprevistos, o Clube tiver de dissolver-se, a Diretoria convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger uma comissão de associados que tomem conhecimento das causas que determinam essa situação.

§ 1º - Em Segunda reunião, convocada para 08(oito) dias depois, será conhecido o parecer dessa Comissão, deliberando-se sobre o assunto em Assembléia Geral Extraordinária, que é a única competente para resolver a liquidação do Clube.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim especial de resolver sobre a extinção do Clube, realizar-se-á de acordo com os termos deste Estatuto.

§ 3º - Se pelo menos 10% (dez) dos associados presentes à Assembléia declararem que se opõem à dissolução do Clube e que se comprometem a regularizar o seu funcionamento com o mesmo Estatuto, a dissolução não poderá efetuar-se.

Art. 83 - Em caso de se deliberar a dissolução do Clube, nomear-se-á uma comissão, que venderá, mediante concorrência pública, dentro de 120 (cento e vinte) dias, seus imóveis e tudo que constitua o patrimônio social, resgatando seus compromissos e distribuindo o saldo, se houver, aos portadores de títulos proprietários, na proporção da participação de cada um naquele, ficando, assim, resgatados.

Art. 84 - A Comissão, nomeada para tratar da liquidação dos bens sociais, terá amplos poderes e direitos para fiel desempenho do mandato, de acordo com o artigo anterior, obrigando-se a

Página - 22 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



relatar o resultado de sua missão pela imprensa local e em circular aos portadores de títulos proprietários.

Art. 85 - Fica expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política e religiosa nas dependências do Clube a não ser previamente autorizada.

Art. 86 - A Diretoria Executiva, para construção e reformas das dependências do Clube, obrigar-se-á a apresentar cronograma físico e financeiro detalhado, pra prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 87 - Os associados só poderão apresentar convidados:

I - Para festividades ou quaisquer promoções do Clube.

II - Para frequência ao Clube por períodos de até 01 (um) dia, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva.

III - Para visitas às dependências sociais, em horário que não coincida com promoções do Clube.

§ 1º - Excetuando o caso previsto no inciso III, que é limitado a uma única visita, poderão ser convidadas pessoas que comprovadamente não tenham domicílio ou residência no município.

I - Comprovada a burla ou má fé na apresentação de pessoas domiciliadas ou residentes neste município, ao associado apresentante será aplicada a penalidade de suspensão por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e eliminação em caso de reincidência.

§ 2º - O convidado estará sujeito ao pagamento das taxas determinadas pela Diretoria Executiva, como também ao cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais, respondendo solidariamente o apresentante.

Art. 88 - A apresentação de convidados não poderá ser feita por dependentes de associados, exceto o cônjuge.

Art. 89 - Não poderão ser apresentadas, como convidadas, pessoas que houverem sido eliminadas do quadro social em qualquer tempo.

Art. 90 - As dependências do Clube poderão ser cedidas, mediante contrato para fins sociais ou esportivos, mediante pedido escrito dos interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeita esta cessão à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º - As dependências do Clube poderão ser cedidas a pessoas jurídicas de direito público e privado, a entidades governamentais, estabelecimentos de ensinos, entidades de finalidade não lucrativas legalmente constituídas, órgãos representativos de classes civis e militares, inclusive a associados do Clube;

I - As dependências do Clube poderão ser cedidas para fins comerciais, desde que com contrato na forma deste estatuto;

II - Para a realização de eventos sociais e esportivos, será afixado anualmente, pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, no exercício anterior à cessão, o valor da taxa específica de utilização, por dia para cada dependência do Clube.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ingresso de pessoas não pertencentes ao quadro social é de inteira responsabilidade dos promotores da festividade, sendo vedado a essas pessoas o acesso às demais dependências do Clube que não aquela cedida especificamente para a finalidade prevista.

§ 3º - Os associados do Clube e seus dependentes não terão direito de livre ingresso a essas promoções, devendo obedecer às normas e condições estabelecidas pelos realizadores das mesmas.

§ 4º - As instituições filantrópicas poderão ser cedidas as dependências do Clube com a isenção da cobrança da taxa de utilização.

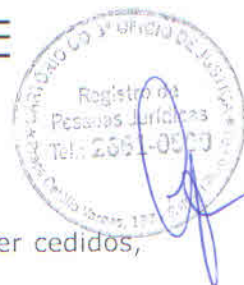
Art. 91 - A administração e os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades/necessidades poderá o Clube explorá-los ou terceirizá-los mediante as normas estabelecidas neste estatuto e no em Regimento Interno.

Página - 23 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



Art. 92 - O mobiliário e outros bens do Clube não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, desde que a cessão implique retirada das dependências sociais.

Art. 93 - As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 94 - O Clube não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por furto, roubo, perda, extravio ou danos em bens de associados ou visitantes ocorridos em suas dependências.

Art. 95 - Os proprietários de títulos inativos, excetuados os menores de 18 anos, qualquer que seja a situação, deverão ser notificados pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, a comparecerem na secretaria do Clube e regularizarem sua situação, dentro de até 90 dias do recebimento da notificação.

§ 1º - O associado que desejar manter o título inativo ficará na condição de licenciado e deverá pagar taxa de manutenção equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade, devendo ser recolhida anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º - Os proprietários de títulos inativos que não atenderem o disposto no caput deste artigo serão notificados extrajudicialmente, via Cartório de Títulos e Documentos ou ainda, por Edital na imprensa local, para em 05 (cinco) dias, regularizar a situação, sob pena de reintegração do seu título ao patrimônio do Clube.

§ 3º - A exclusão do quadro social do HAC não impede ao sócio expulso possuidor do título proprietário, reter ou negociar o seu ou seus, respeitadas as regras estabelecidas, neste estatuto, para as transferências inter-vivos.

Art. 96 - Nos casos de óbitos dos titulares, possuidores de títulos proprietários, obviar-se-á a pretensão à transferência causa-mortis com a comunicação ao clube, pelo espólio ou sucessão, mesmo herdeiro contemplado, do interesse na manutenção daquele bem, indicando, juntamente com as provas de estilo, o novo titular e suas qualificações, tudo isso para fins de registro no livro próprio e habilitação à condição associativa.

§ 1º - O sócio beneficiário com base no art. 96 deste estatuto, para efeito do benefício que dispõe o art. 11 também deste estatuto contará a partir da data de transferência da titularidade.

§ 2º - Nos casos de óbitos dos titulares possuidores de títulos remidos e grandes beneméritos, será procedido no que dispõe o caput deste artigo e para efeito do benefício que dispõe o art. 11 também deste estatuto contará a partir da data de transferência da titularidade.

§ 3º - Nos casos de óbitos dos titulares possuidores de títulos não mencionados no caput deste Artigo todos eles são intransferíveis, dando baixa no cadastro com a apresentação de certidão de óbito do possuidor do título.

Art. 97 - O HAC não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma a Dirigente, Conselheiros, Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 98 - Considera-se em dia com suas obrigações, portanto em condições de participar das atividades do clube, votar e ser votado, respeitando outras restrições impostas por este Estatuto, o sócio que:

I - Pagar, adiantadamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades a que estiver sujeito;

II - Não estiver em débito relativo a indenizações por prejuízos causados ao clube.

Art. 99 - O Ano Social inicia-se em 1º de Maio e termina a 30 de Abril, o ano Financeiro começa no 1º dia cada ano termina no último dia do mês de dezembro.

Art. 100 - Os contratos de aluguéis ou arrendamentos serão apresentados ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para aprovação, nas cláusulas serão garantidos no mínimo 5 (cinco) anos renovável por período igual e no final da renovação o Clube fará novo termo e nova licitação.

Página - 24 - de 25



HELIOPOLIS ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 1 de Maio de 1950



Art. 101 - A Diretoria Administrativa por ato próprio designará uma comissão composta por 3 (três) associados para acompanhar todas as propostas de licitações que possa ter no clube e os membros terão mandato de 1 (hum) ano renovável apenas por um período, composta de 1 presidente, 1 relator, 1 membro.

§ único - Na ausência de um membro da comissão, o Presidente da comissão comunicará a Diretoria que imediatamente designará substituto até que o ausente retorne.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 102 - Ficam garantidos e assegurados aos associados, inscritos no quadro social até a data da aprovação deste Estatuto, os direitos, deveres e obrigações adquiridos na vigência do Estatuto anterior a este.

§ único - Ficam assegurados e garantidos os direitos, deveres e obrigações de dependentes de associados adquiridos na vigência do Estatuto anterior a este.

Art. 103 - O quantitativo dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal só se aplicam para as próximas gestões.

Art. 104 - A Diretoria Executiva deverá providenciar a impressão deste Estatuto para distribuição aos associados.

Art. 105 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Belford Roxo, 28 de Janeiro de 2012.

RCPJ-Contr/Estat/Filial	RS
Arquivamento - 2,1	11,31
Registro - 2,2	11,31
Registro de Atos - 2,4	6,82
Digitalização - 1,8	4,85
Informática - 1,9	3,11
Grav. Eletrônica - 1,10	3,11
Via certidão - 1,2	3,11
Repr/conferênc. pp. - 1,5	15,00
Exp. guia distr. 1-8	5,93
Certific. outras vias 10-4	4,85
20% F. Tribunal Justiça	31,61
5% F. Defensoria Pública	5,35
5% F. Procurador Estado	5,35
Distribuidor 5 nomes	6,17
Mútuas/Acoleri	10,95
TOTAL:	185,59

Elizabeth M. de Andrade Medeiros
Elizabeth Machado de Andrade Medeiros
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Gilvan Gorgonho de Medeiros
Gilvan Gorgonho de Medeiros
Presidente Administrativo

Marcus Túlio Ferreira dos Santos
Marcus Túlio Ferreira dos Santos
Presidente conselho Fiscal

Simone Maria de Alcântara Rosa
Simone Maria de Alcântara Rosa
Secretária Conselho Deliberativo



3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Belford Roxo - RJ
Gláucia M. Moraes Oficial
CTPS 33225 - 5 - 654881
Registrado em meio eletrônico sob o nº 13404 em 08 de 08 de 2012
que certifica e homologa

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961 - Notário: Fabiano Antonio de Macedo

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) GILVAN GORGONHO DE MEDEIROS - (8495)

BELFORD ROXO 02/02/2012 Selo(s) SJM 94806

--- em Testemunho (

DIANA CARILA GOMES DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA -

Emol: R\$ 4,33 FETJ: R\$ 0,95 Funper: R\$ 0,21 Total: R\$ 5,49

Escrivente Autorizada
CTPS nº 58862 - Série 150 RJ



Página - 25 - de 25